

Lei Complementar nº 151, de 29 de agosto de 2019

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Moradia e dá outras providências"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 23^a Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bertioga o PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA, que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio de custos relacionados à habitação, com o objetivo de atendimento mínimo e promoção da inclusão social de famílias que estejam em áreas públicas com decisão judicial de reintegração de posse, de forma a garantir a integridade física, moral e social das famílias atingidas.

Art. 2º. O Programa, ora instituído, consistirá no pagamento de um auxílio moradia temporário, por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, para as famílias que se enquadarem nos casos previstos nesta Lei Complementar, podendo ser utilizado para pagamento de aluguel, ou despesas decorrentes dos eventos aludidos, sendo este benefício específico para áreas públicas que tenha processo judicial de reintegração de posse decretado.

§ 1º. Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Obras e Habitação, para levantamentos técnicos e ações de cadastramento;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para as ações de identificação das famílias e acompanhamento social; e

III - Secretaria de Administração e Finanças, para o gerenciamento dos pagamentos.

§ 2º. Sempre que necessário, os órgãos responsáveis poderão requisitar pareceres de outros órgãos da Administração Municipal.

§ 3º. Para efeito do disposto nesta Lei, família é o núcleo que envolve as pessoas com relação de parentesco e afinidade que residam dentro da mesma habitação.

Art. 3º. O Programa a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar tem por fundamento a cobertura de despesas com alojamento temporário nos locais escolhidos pelos beneficiados, ou despesas correlatas, sem qualquer vínculo de locação junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º. O Programa previsto no caput consiste no pagamento de um auxílio mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do SM - Salário Mínimo

nacional vigente.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta do Titular beneficiado, ou outro procedimento administrativo pertinente.

Art. 4º. O "Auxílio Moradia" deverá ser destinado ao atendimento de famílias que ocupem áreas públicas com decisões judiciais de reintegração de posse proferidas, que impliquem, necessariamente, na remoção de famílias.

Art. 5º. Para habilitar-se ao Programa "Auxílio Moradia", além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar, o beneficiário também deverá:

- I - constar no processo judicial;
- II - comprovar que reside na área antes da liminar ou decisão concedida para reintegração e há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III - comprovar renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- IV - estar inscrito no CAD Único;
- V - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele, exceto o atingido; e
- VI - não ter sido contemplado por programas de habitação de interesse social.

§ 1º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família.

§ 2º. Os itens previstos nos incisos III, IV, V e VI, deste artigo, aplicam-se a todos os membros da família.

Art. 6º. É vedada a concessão do "Auxílio Moradia" a mais de um membro da mesma família, sob pena de cancelamento.

Art. 7º. Para efeito desta Lei Complementar considera-se como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 8º. Somente terão direito ao benefício nos termos desta Lei Complementar, as famílias que permaneçam residindo no Município de Bertioga.

Art. 9º. No caso de locação de imóvel, a negociação do valor, os documentos para a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 10. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 11. Cessará o auxílio, perdendo o direito a ele, a família que:
I - deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos nesta Lei

Complementar;

II - utilizar o recurso para outro fim que não seja o estabelecido nesta Lei Complementar;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro "Auxílio Moradia", que será mensal;

IV - prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12. Para as famílias inscritas em programas habitacionais de interesse social, o benefício se encerra imediatamente após o recebimento a unidade ou outro benefício que atenda a demanda por moradia.

Art. 13. O auxílio, a que se refere esta Lei Complementar, vigorará pelo tempo necessário até o atendimento das famílias em programas habitacionais sociais vigentes.

Art. 14. O "Auxílio Moradia" previsto nesta Lei Complementar, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, quanto ao cumprimento e enquadramento das famílias na presente Lei Complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Habitação e suplementadas, conforme legislação vigente se necessário.

Parágrafo único. A aplicabilidade desta Lei Complementar fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de agosto de 2019.

**Caio Matheus
Prefeito do Município**